

O cartulário de Lorvão: problemas especiais? Nem só à gramática há que atender...

AIRES A. NASCIMENTO
CEC / Fac. Letras, Lisboa

1. Quem fixou o título da minha intervenção e lhe colocou um ponto de interrogação procedeu como devem os bons editores (ser interventivos), mas colocou-me perante caminhos que inicialmente não me propunha trilhar. A interrogativa quero entendê-la, no entanto, em modo retórico, pelo que não prevejo que haja problemas a debater que não sejam comuns a outras fontes documentais. Admito por isso que, seja o que for que possa aduzir, não-de levantar-se questões que sejam partilhadas por outros e, em esclarecimento de conteúdos, induzam a entendimento comum para soluções integradas, tanto mais quanto está em causa uma fonte documental que interessa estudar e explorar com alguma exaustividade – por razões várias.

Efectivamente, só como hipótese de trabalho posso admitir que haja problemas específicos (sem serem peculiares), da fonte documental de que pretendo ocupar-me, pois, quando se tocam as fontes com o dedo, todas elas são problemáticas na sua singularidade e na dependência do processo escrito, particularmente quando se trata de documentos cujo original não sabemos onde pára e cuja análise depende da capacidade de entender a deriva sofrida e interpretar o estado em que os textos nos chegaram para remontar à funcionalidade do documento na sua origem (em que, mais do que texto, é instrumento). Em vez de me ocupar de “problemas especiais”, preferia ater-me a “problemas substanciais”, mesmo que nem todos devam ser considerados “problemas exemplares”.

2. O *Cartulário de Lorvão* (dele se trata, embora o título ande muitas vezes dado como *Liber Testamentorum Laurbanensis / Livro dos Testamentos de Lorvão*) constitui objecto de estudo no interior de um Projecto de pesquisa sobre a latinidade medieval portuguesa – que designamos pela sigla de POLADOC – *Portugaliae Latina Documenta*, em paralelo com GALADOC / CODOLGA, a que estamos associados no âmbito de protocolo entre o Centro de Estudos Clássicos da Universidade de Lisboa e o Centro Ramón Piñeiro de Santiago de Compostela. Estamos por isso em sintonia com os estudos e análises que se possam fazer no presente Simpósio / Seminário e se colocamos questões é para que elas sirvam para manter viva a análise.

Foi o *Cartulário* objecto de edição (incompleta) por parte de personalidades que tinham à sua conta obra de leitura paleográfica qualificada: José Manuel da Costa Basto, no séc. XIX, mesmo antes de ocupar o cargo de Director da Torre do Tombo já havia trabalhado com Alexandre Herculano e deu a sua quota-parte para a edição

dos *Portugaliae Monumenta Historica*¹; um século depois, o arquivista-diplomatista Ruy de Azevedo² deu a conhecer a maior parte dos documentos contidos naquela fonte³. O nosso propósito é agora procedermos a uma nova edição (completa e com leitura própria), dentro de um programa alargado que conduzirá a reprodução em fac-símile acompanhada por estudos que devem integrar a fonte laurbanense no seu contexto de origem. O plano está aprovado na colaboração estabelecida entre a entidade detentora, o Arquivo Nacional, Torre do Tombo (ANTT), de Lisboa, e o Archivo Histórico de Diocesano de León, com a assistência científica do Centro de Estudos Clássicos, que, representado pelo seu Director, se encarregou de apresentar um plano para os estudos que acompanharão a edição. Cabe-me proceder à descrição codicológica da fonte documental, apresentar elementos de enquadramento histórico, coordenar a leitura e a análise linguística dos documentos.

O *Liber Testamentorum Monasterii Laurbanensis* (como é tradicionalmente chamado) não é uma fonte que chame a atenção por aspectos exteriores de ornamentação ou por algum documento de alcance geral, a não ser pelo *Chronicon Laurbanense*, que foi dado a conhecer nos *Portugaliae Monumenta Historica (PMH)*⁴. Deixa-nos, porém, tocar o tempo e põe diante de nós a necessidade de irmos ao encontro de uma comunidade assente em território de fronteira, nos limites indecisos do convívio entre gentes de credos diferentes e obediências políticas que umas vezes são factor de exclusão outras vezes são ténues ou menos pronunciadas.

Por si, esta fonte arquivística carrega um peso de uns 900 anos, na sua materialidade, pois deve ter sido constituído por 1120; por outra parte, os seus documentos fazem-nos subir dois séculos e meio atrás e obrigam-nos a assumir uma experiência humana que faz da escrita expressão de ordenamento jurídico: o documento mais antigo (tanto quanto pudemos estabelecer criticamente) remonta a 857 e o mais recente fica em 1117, num arco de 250 anos que abrange várias gerações humanas das quais pouco sabemos e aqui se reflectem. No conjunto, esses documentos desafiam-nos eles a reconstituir uma comunidade humana centrada sobre um grupo monástico de que pouco sabemos, mas que se pode entrever como atalaia avançada do reino cristão das Astúrias, primeiro, e de Leão, depois, junto da

¹ José Manuel da Costa Basto, membro de uma família de distintos paleógrafos e eruditos, ocupou o cargo de Director do “Real Archivo da Torre do Tombo”, a partir de 1887 até 1902; anteriormente havia acompanhado Alexandre Herculano nas viagens deste pelos arquivos portugueses, dada a competência de paleógrafo que lhe era reconhecida; cf. Alexandre Herculano, “Apontamentos de viagem pelo País em 1853 e 1854”, com introdução de Pedro de Azevedo, *Arquivo Historico Português*, 9, 1914, 402-432. Uma síntese destes apontamentos, foi publicada por Gabriel Pereira, em *Boletim da Segunda Classe - Academia das Sciencias de Lisboa*, 3, 1909-1910, 173-177. Sobre José Manuel da Costa Basto, bem como sobre seu pai, José Manuel Severo Aureliano Basto, ambos funcionários da Torre do Tombo, veja-se Pedro de Azevedo, “A Origem dos Bastos, funcionários da Torre do Tombo”, *Boletim da Segunda Classe - Academia das Ciências de Lisboa*, Coimbra, 8, 1913-1914, 449-451 e Pedro de Azevedo, “José Basto”. *Revista de História*, Lisboa, 9, 1914, 86.

² Sobre a sua figura, cf. Avelino de Jesus da Costa, “Rui de Azevedo, o historiador”, *Anais da Academia Portuguesa de História*, 35, 1995, 187-208.

³ Rui de Azevedo, *O mosteiro de Lorvão na reconquista cristã*, Lisboa, 1933.

⁴ *Portugaliae Monumenta Historica, Scriptores*, Lisboa, 1856, p. 20.

fronteira islamita do Mondego inferior, num percurso que, nos últimos tempos, se encaminha para a autonomia política em torno dos condes portugueses.

O registo escrito apresenta-se em formas que não correspondem a um padrão normativo (explícito ou culto) e desafiam o nosso juízo filológico, ao mesmo tempo que suscitam todo um interesse compreensível pelas expressões precárias, gramaticalmente oscilantes e indecisas, mas socialmente eficazes, porque produtoras de sentido quanto aos actos jurídicos que regulam na vida de uma comunidade humana que tem o mosteiro como ponto de referência.

Necessária se torna perspicácia para entender e julgar do texto: perceber o registo escrito, entender abreviaturas, recuperar eventuais derivas de cópia, reconstituir intenções de um processo documental em contexto politicamente frágil e culturalmente débil ou pouco documentado para perceber alguma norma ou tendência de língua de uso qualificado.

Os encantos que possam advir de tocar com o dedo nesta expressão humana do tempo longínquo esbarram com a delicadeza de constituir os filtros indispensáveis para ler, com o peso de interpretar um percurso cheio de meandros e sombras sem outros meios que não seja colocar os documentos num quadro coerente de análise e susceptível de entender as suas formas de língua que não obedecem a padrão normalizado.

Para analisar estes documentos, não podemos contar com outras expressões escritas paralelas que (inscrevendo-se em âmbito de leitura, de comunicação ou de vida literária) nos permitam contrapor-lhes o registo que aí encontramos. Obedecendo a uma estrutura diplomática conhecida (e relativamente regular), a expressão parece, à primeira vista, de comunicação directa na formalização de actos de doação, venda, escambo. No entanto, a gramática não corresponde à norma tradicional, mas a ela remonta, não obstante as oscilações. Perante a deriva que isso representa, e para não formar juízos apriorísticos, o método a utilizar terá de ser descritivo: recolher dados, observar contextos de ocorrências, confrontar variantes e deduzir valores de língua. Critério decisivo é evitar juízos antecipados, muito embora os padrões normalizados sirvam de orientação para definir um quadro de referência.

Será necessário deduzir padrões e clarificar procedimentos: apenas julgamos possível fazê-lo em momentos sucessivos e gradativos. Efectivamente, quando tudo é explícito, os conteúdos tornam-se patentes e as questões esclarecem-se. Porém, quando os elementos são omissos por faltarem articulações imediatas, só por aproximações se pode estruturar o saber. Afinal, nem sempre os dados têm de ser explícitos para serem entendidos, pois o contexto situa e supre faltas de explicitação verbal. No documento, a garantia de formalidades supre a ausência de gramaticalidade – tanto mais quanto o registo escrito é de si supletivo de outras provas de certificação (testemunho oral) e visa assegurar memória de acções e os actos para tanto são instrumentais e não gramaticalmente analíticos.

3. Em questão está a nossa forma de análise. Admitimos que estaremos tanto mais certos cientificamente quanto as questões se puderem encadear de forma a induzirmos um conhecimento consistente.

Por outra parte, entendemos que as questões se estruturam na medida mesma em que descrevemos sem nada esquecer de significativo e procuramos entender as sedimentações que não pertençam ao mesmo nível de configuração de língua.

Os arqueólogos procuram perceber como as diversas camadas materiais se foram acumulando e como há que colocá-las numa linha diacrónica para depois entender cada uma na respectiva sincronia, sem anular a linha de passagem que há que pressupor entre cada uma delas.

Em diacronia linguística, queremos entender como a persistência de elementos estruturantes garantem sequência de sistema e como a sua substituição leva a reconhecer equivalências no seu valor de representação ou de função.

A textologia, ciência relativamente recente (mas que esclarece aspectos da filologia), tem prestado atenção à genética dos textos e tem apurado que o processo de escrita não tem a continuidade que ingenuamente se supôs – recuperando documentação de autor, em casos específicos é possível estabelecer uma diacronia de escrita (caso de Fernando Pessoa, para apenas citar um caso português), mas, na ausência de tal documentação (destruída pelo próprio autor ou por outros), recolhe traços que revelam o processo de redacção ou conduzem a perceber como se integram os diversos elementos ou se documentam fases de trabalho; pelo contrário, percebendo fissuras no processo de escrita ou variantes que manifestam incoerências, há que desmontar aglutinações ou reajustamentos de dados de procedência diversa ou de momentos distintos.

A língua e a expressão linguística dependem de uma integração em plano de comunicação, mas esta não tem que ser sempre analítica nem linguisticamente motivada, pois a significação é global e só em acto secundário é analisado o processo da sua constituição.

Trabalhando sobre a tradição, chega-se, não raro a perceber que houve estados diversos do texto em determinada obra. É conhecido o caso do *Canzoniere* de Petrarca, que o próprio autor organizou ao longo da vida – recentemente, ao analisarmos um manuscrito dessa tradição, tivemos que nos defrontar com esse problema e tivemos de chamar a atenção para a hipótese de estarmos perante um novo momento da tradição que remonta provavelmente a fase de ordenação / elaboração de autor⁵.

Os textos medievais podem e devem ser submetidos a processos analíticos desta natureza: na *Vita Fructuosi*, após análise estatística das unidades de língua (lexicais, sintácticas e discursivas) impôs-se-nos reconhecer que um dos seus capítulos é distinto dos restantes e remete para uma unidade autónoma que, na sua constituição, é anterior ao conjunto definido pelo redactor final⁶; na *Navigatio Brendani*, por

⁵ “Manuscrito quatrocentista de Petrarca na colecção Calouste Gulbenkian, em Lisboa: *Canzoniere e Trionfi*”, *Cultura Neolatina*, 64, 2004, fasc. 3-4, 325-410.

⁶ Aires A. Nascimento, *Latim Medieval – Estudo estatístico comparativo de Vita S. Fructuosi e Vita S. Martini Sauriensis*, Lisboa, 1977.

análise discursiva, chegámos a demonstrar a existência de uma tradição irreduzível à versão mais comum⁷.

3. Poderia parecer que os **textos documentais** ficariam fora deste âmbito. De facto, cada diploma corresponde a um acto singular, cuja definição se circunscreve a uma relação entre autoridade e súbdito(s); remete a sua validação para um momento preciso (a tal ponto que qualquer documento não datado é suspeito); depende de formalidades e a certificação é confiada a intervenientes confirmados pela própria autoridade; não tem tradição que implique reconstituição de percurso de cópia e transmissão, até parecendo que, estando submetido a formalidades estabelecidas e à vigilância da autoridade que certifica e guarda o diploma, o teor estaria protegido de variações ou derivas.

Nem sempre o processo é tão singelo, quer na origem quer na tradição. Examinando as condições da constituição documental, teremos que diversificar as hipóteses para integrar os dados e aferir do estado em que nos chegaram as versões conservadas, mormente quando os documentos avulsos são transcritos em compilações (que vulgarmente designamos por Cartulários).

Conhecemos o cuidado com que a partir do século XII (e mercê de factores vários) aos documentos individuais e soltos se procura reuni-los em fonte comum e única, os Cartulários⁸; a intenção está bem expressa no prólogo ao chamado *Inventário* de Santa Cruz de Coimbra, organizado em meados do século XII: reúnem-se os documentos para que não faltem testemunhos à memória que há que preservar por força de obrigações alguma vez contraídas e para que sirvam à defesa de um património duradouro – formado pela devoção e entregue aos cuidados de uma instituição: esta é garante de vontades que se pretendem perpetuar pelo tempo até tocarem na eternidade (a uma dádiva temporal corresponde um benefício espiritual que se espera receber na eternidade – daí o valor máximo / sacral do documento). Mesmo que registe um acto temporal, o documento tende a fazer dele um monumento que ultrapasse o tempo medido; tornando-se instrumento de memória, o documento prolonga os efeitos e transmite o acto nas suas consequências para o futuro. Sendo um *actus* abrange uma *actio* que tem uma face de escrita, mas esta não tem validade senão integrada naquela e como seu prolongamento.

Por si, a documentação forma um género de expressão onde os problemas têm contornos específicos e distintos dos textos das fontes literárias: pelo conteúdo, pela estrutura, pela entidade de origem, pelos pressupostos do ciclo de produção e transmissão, pela significação e pela integração dos respectivos elementos gramaticais ou pela forma de representação dos *realia*.

Não será necessário discutir tipologias textuais, mas valerá a pena salientar que, nos documentos, a autoria jurídica cabe à autoridade de origem, a ela pertence constituir e guardar prova de actos qualificados socialmente, estabelecidos por actos

⁷ Aires A. Nascimento, “The Hispanic Version of the *Navigatio Sancti Brendani*: Tradition or form of reception of a text?”, in *The Brendan Legend – Texts and Versions*, edited by Glyn S. Burgess & Clara Srijbosch, Leiden / Boston, Brill, 2006, pp. 193-220.

⁸ Cf. José Maria Fernández Catón, *Actas do IV Congresso Internacional de Latim Medieval Hispânico*, Lisboa, 2006.

de escrita; a ela compete aduzir comprovativos em qualquer momento de acção que os reclame (cabendo-lhes valor idêntico ao dos originais) e para ela reverte a capacidade de certificar e declarar diferenciações relativamente à origem.

4. Aceitando a voz da **autoridade como fiável**, poderia parecer que, na edição de textos diplomáticos, apenas se deveria apurar a origem e não a deriva, pois os exemplares existentes apenas poderiam servir para conferir versões / variações ou actualizações, sem que se pretendesse induzir um arquétipo a partir de variantes de percurso.

Em contrapartida (aspecto que nos interessa sumamente), a autoridade de **validação jurídica** não tem que ser necessariamente competente para a **validação textual** e os pressupostos dessa competência têm de ser comprovados: protegendo a expressão de vontade em acto formalmente válido, o documento tem mais valor *performativo* (jurídico) do que *enunciativo* (linguístico), pelo que os elementos de verificação terão de ser analisados não apenas por serem gramaticalmente analíticos, mas também semanticamente simbólicos, como parte de um todo ritualmente assumido na expressão da autoridade e na integração de actos socialmente válidos.

Ora, a **validação / competência linguística**, embora entregue a agentes socialmente credenciados, é problemática: não temos elementos que nos forneçam critérios críticos de origem e não conhecemos qualquer juízo que tenha sido concomitante quanto ao nível de qualidade da expressão: aceite em acto de confiança, tem de ser confirmada por juízo de conhecimento de ciência comprovada, a qual necessariamente tem de recorrer a categorias analíticas, mas cuja formalização tem de ser estabelecida por critérios de coerência e de consistência quanto ao significado que produz e à capacidade de significação que realiza.

Partindo do pressuposto de que estas categorias têm de ser comuns e de que as marcas de identificação devem ser interpretadas como representativas, havemos de conceder a possibilidade de haver momentos em que a “norma escrita” é mais suposta que exigida e confirmada (digamo-lo assim por eufemismo para traduzir a baixa regularização das regras configuradoras do uso de língua). Necessário se torna constituir **critérios** que sirvam para descortinar as razões da credibilidade social prestada à expressão usada, mas necessário é também julgar essa expressão por padrões explícitos de marcas existentes, acessíveis a uma descrição.

Porque não é admissível a **teoria do caos** na comunicação, havemos de aceitar uma coerência efectiva de enunciados, já que, de contrário, não seriam úteis; porque há **continuidade nos usos**, assumiremos também que, ao menos subjacente e implícito, há um sistema que perdura – mesmo que a norma não se explicita e não adquira poder regulador confirmado. **A dispersão de usos constitui assim um universo a organizar para entender nas suas variantes.**

Nesta conformidade (na falta de correspondência directa com um modelo descritivo conhecido que fosse pertinente aduzir), consideraremos que só a **observação de conjuntos** (que se relacionam com comunidades humanas que permanecem unidas pela memória ao longo de tempo) permite extrair regras de uso de língua e chegar a determinar percursos ou definir variantes significativas de continuidade.

Procedendo por aproximações e alargando o corpus de unidades, poderemos esperar que progressivamente se venham a validar os resultados e consequentemente a validar a análise.

5. À cabeça, quero admitir que andaram bem os lexicógrafos que deram a primazia à **identificação de designações dos *realia*** – desde que se comprove que os termos se mantêm (mais ou menos) inalterados na sua forma e na referência a objectos ou situações definidas.

Bastará isso para identificar um estado de língua e os seus usos? Dou-me conta de que na Bíblia o Criador não ensinou gramática a Adão, mas lhe facultou as designações dos animais e dos restantes seres (mais aqueles do que estes – porque aqueles eram móveis e precisavam de ser retidos pelo nome e estes, estando parados, permitiam reconhecimento fácil de identidade). Por outra parte, não tinha Adão que transmitir conhecimentos nem programar usos com alguém e muito menos formular predicções e juízos a que tivesse de voltar: Eva ainda não fora formada, os animais não lhe respondiam. A predicção estava admitida mas, sendo uniforme (“viu o homem que tudo era bom”), não tinha que ser explicitada, pois Adão não tinha que emitir qualquer juízo que validasse informação, que marcasse conhecimento ou que supusesse precisar de o recuperar a qualquer momento. Os actos linguísticos eram necessariamente elementares, porque enunciativos e não sujeitos a negação, declarativos e não analíticos.

Algo diferente é o processo de funcionamento em sociedade: nela se conciliam interesses diversos, mas superiormente ao acto de comunicação há o acto de autoridade que decide e por isso basta que esse acto esteja assegurado relativamente à representação do que se pretende organizar para que a função de comunicação se cumpra. Os documentos funcionam precisamente nesse contexto: a *performatividade* equivale à funcionalidade, o *enunciado* convive com o acto e apresenta-o, mesmo sem o analisar fora da formalidade.

A análise gramatical é, no caso, complementar e não pode esquecer aquela situação. Qualquer que seja a noção de **gramática** que advogemos, por certo quereremos admitir que é ela que valida e caracteriza a comunicação e a modaliza. No entanto, a **comunicação** pode variável, fluida e efémera...; só alguns actos se fixam para que a memória não escorra para o abismo do esquecimento. Para isso se inventou a **escrita**; aos actos escritos se associou a intervenção da autoridade – foram designados como “**documentos**”, porque, de facto, o acto de proclamação que os autentica logo de início retira qualquer escusa de desconhecimento (seria menos que se considerassem “monumentos”, pois não são apenas “aviso”, uma vez que instituem aquilo que enunciam – são *performativos*). Com propriedade o documento é **instrumento**, pois é meio de que se serve a autoridade para instituir uma vontade (com razão os medievais o designavam por *instrumentum* de preferência a *documentum* – a palavra até pareceria transparente; tendo-se divulgado esta designação, considerou-se que estávamos elucidados quanto ao conteúdo)...

No entanto, havemos de conceder que o que se configura num documento é mais o acto da validação jurídica e não tanto o conteúdo referencial. Tomando em atenção a cadeia de significação em que o acto é realizado, terei de me perguntar se a **representação** (porque obedece a formulários ou se apresenta em estruturas

regulamentadas), não fica condicionada⁹. Habitualmente há tendência para tomar o documento como espelho de uma realidade exterior – de facto, na intenção e na funcionalidade do documento em causa não é tão abrangente como ingenuamente pode considerar quem está menos habituado a analisar o discurso; no texto diplomático, o *efeito conativo* (liga dois ou três agentes de um acto – autoridade / agente A e agente B) e o *efeito performativo* (faz o que diz como vontade) prevalecem sobre o *efeito descritivo / representativo*; este é restrito seja no que toca à língua seja no que respeita à realidade.

6. **Questão:** que se pode deduzir do discurso documental como efeito descritivo / representativo? Para sermos analíticos, será melhor reverter o processo: há um acto (doação, venda, escambo, testamento...), há uma configuração sobre determinados elementos identificadores (indivíduos de uma comunidade, relações entre eles, comunicação de bens, determinação de propriedade e suas confrontações); a expressão utilizada é formalmente tradicional, mas, sendo a primazia concedida ao acto jurídico e não à língua e à sua forma, **a regulação de coerência gramatical pode processar-se com alguma liberdade**, sem afectar o valor do acto; é pouco constringente a integração de elementos gramaticais (é pelo menos mais livre que na prática da norma literária) porque o contexto basta para criar significação.

A analogia deverá fazer-se contrapondo a **oralidade** com a **escrita**: esta é mais contida e mais articulada nas diversas partes do enunciado, pois a autonomia e a recorrência que o registo escrito permite obriga a deixar as marcas em evidência. Todavia, na medida mesma em que a **estrutura do enunciado se torna evidente e previsível**, podem ser dispensadas as marcas (ganham mesmo cunho de redundância). Deste modo, o discurso documental – que tem uma estrutura enunciativa formalmente obrigatória – pode permitir-se dispensar as marcas de articulação gramatical.

Regressando, porém, à intenção primária da constituição do *instrumentum* e à sua **funcionalidade de origem**, havemos de reconhecer que a função performativa não se esgota na contextualização e que a função de memória implica elementos que perduram na diacronia – fora da contextualização inicial. Teremos de admitir que a produção de prova obriga a marcas manifestas e por isso transmissíveis. É isso que poderemos chamar **consistência de língua** e que revela a **cultura** dos que a usam.

No entanto, a **transmissibilidade** coloca problemas específicos à documentação que passa por cópia e transferência. É o caso do Cartulário. Ainda que seja decidido por uma autoridade, não é essa qualidade que confere pertinência de juízo sobre os efeitos da cópia e da transferência. Sendo obra de um copista, é ele tão fiel e tão controlado por uma entidade superior que se obrigue a nada alterar? Nem sempre se pode comprovar a qualificação do copista e menos ainda a correspondência entre o acto de origem e o que ele executa: se, mesmo quando há uma formação comum e equivalente nos actos de leitura e de escrita, temos de admitir que haja factores interferentes que condicionam a fidelidade da cópia ao original; havemos até de

⁹ Cf. Aires A. Nascimento, “Sémantique de la répétition dans le document le plus ancien du territoire portugais (882)”, *Euphrosyne*, 8, 1977, 183-193.

aceitar uma margem mais larga de infidelidade quando os códigos de escrita não são uniformes e quando baixa o nível de interpretação da leitura.

Perante a perda de originais, não é fácil proceder a juízos de valor neste domínio. Na análise a que procedi no Cartulário de Lorvão mal me apercebi de algumas **emendas textuais** materialmente identificadas como tal: nenhuma na margem, uma ou outra apenas na entrelinha... Se interpreto bem tais emendas, o amanuense (ou alguém com ele), no acto de cópia, deu-se conta de algum lapso cometido no traçado da escrita e procurou remediá-lo de imediato; a escassez de emendas posteriores deixa-nos entender excessiva confiança ou ausência de juízo de leitura sobre a escrita quer do próprio quer de outros para controlarem a qualidade da cópia. Efectivamente, o registo escrito diplomático está associado a um acto formal de autoridade e não se destina directamente à **leitura** (processo que é inerente a outro tipo de registo e de texto) e por isso a falta de controlo não pode confundir quem hoje analise.

Gostaríamos de comparar a **cópia** com algum original se eventualmente existisse. De facto, uma nota lançada tardiamente a lápis num dos fólios do Cartulário de Lorvão alimentou-nos a esperança de podermos dedicar-nos a um estudo de comparação: foi em vão que recorremos à caixa de arquivo indicada¹⁰.

Poderemos nós admitir que temos **critérios** para controlar analiticamente a qualidade da transcrição? Nos textos literários, o sentido de integração frásica serve de controlador de sequência. Ora, quando os elementos expressos acentuam a função performativa e parecem atender menos à concatenação sintáctica (por falta de morfemas de integração), ficamos sem elemento operativo que não seja o da própria *actio* que se quis constituir. Resta-nos a possibilidade de, ao menos em hipótese, compararmos modos de enunciação das relações implicadas na *actio* e de apreciar as diferenças que se apresentam nos formulários de cada uma das partes do discurso documental.

7. Uma das perspectivas acalentadas nos nossos projectos de investigação de latim medieval é perceber a identidade de língua (definindo as suas estruturas funcionais) e acompanhar o movimento do fluxo do latim para as línguas romances. Ora, os actos de língua são instáveis e conhecemos mal os mecanismos que actuam nela de forma continuada para se manterem no tempo e garantirem identidade, necessária para a comunicação, ou a reconfigurarem sem perderem a continuidade. A declaração diplomática é aparentemente mais fixa, pois os agentes da constituição dos documentos dependem ou de formulários ou de processos aprendidos e não são inteiramente livres perante as autoridades que seguem a sua actividade.

Valem os elementos **lexicográficos** pela face do **significante**? Certamente. Porém, estamos longe de ter definido os mecanismos de integração deles no discurso diplomático. Uma regra de prudência é admitir que há um processo que começa numa forma conhecida por tradição e realiza um percurso até à forma romance

¹⁰ Tanto quanto pudemos advertir, os únicos documentos que podem ser seguidos por outro registo pertencem a aditamentos tardios, que pertencem a datas compreendidas entre os anos 1131 e 1163 e foram associados aos anteriores já na 2ª metade do séc. XII (Azevedo 1933 p.196). Segundo Azevedo, o *Testamentum de Midones*, escrito em letra semi-visigótica, está no ANTT, Colecção Especial, parte II, caixa 56, gaveta 5, maço 2; parte das cartas de *Abrafemes* está em ANTT, Colecção Especial, parte II, caixa 55, gaveta 3, maço 7'.

atestada na língua. Todavia, hesitamos frequentemente em traçar fronteiras e saber onde há transcrição de um uso corrente ou onde prevalece o reajustamento e qual tenha sido o mecanismo que o desencadeou.

Seja a forma *abba*, uma das mais correntes nos documentos do Cartulário de Lorvão: na língua portuguesa, a forma que prevaleceu é *abade*, em derivação do acusativo latino – segundo alguns dicionaristas, esta forma estaria já registada em 1141 (JPMachado), mas segundo outros (mais estritos, como AGCunha) apenas em 1214 isso se verificaria; havemos de admitir que o uso declinado era corrente, mas o uso do Cartulário parece-nos ao arrepio do que se poderia esperar: é que, apesar da frequência do termo com a forma latina tradicional (*abbas*) (frequência que não parecia poder escapar à experiência linguística dos monges de Lorvão, já que está presente no texto das Regras monásticas que eram certamente lidas na comunidade), é a forma indeclinável que se documenta no Cartulário (como no grego *abba* que assumiu o hebraico). É certo que na *Regula Benedicti* ambas as formas *abba*, *-ae* / *abbas*, *-tis* coexistem, mas em número desigual de ocorrências, estando a primeira apenas representada quatro vezes¹¹. No Cartulário foi essa a forma assumida: só porque era a forma evangélica (*abba*, *pater*) e porque era forma de tratamento dada ao superior claustral?... Se esta hipótese é de considerar verdadeira, precisaríamos de saber em que momento a língua corrente regressou à forma *abba(s)* / *abbatem* para explicar o seu prolongamento na língua romance como *abade*. Que teremos de pressupor relativamente aos mecanismos que actuaram sobre o copista ou estavam em vigor no seu contexto para se manter o registo transmitido? Não me demoro noutros casos, mas este basta para registar o incómodo que obriga a encontrar explicação para as escolhas que se prolongam.

Quanto à **gramática**, havemos de concordar que a sua formalização pode não ser indispensável para constituir comunicação. Assim é que, na oralidade, entendemos muitas vezes o que se quer significar por uma espécie de cumplicidade que reconstitui elementos de situação e supera as faltas de integração de registo escrito. No documento (registo escrito) permanece uma questão: se ele comprova um acto, será que aduz também uma prática de língua que ultrapassa o registo escrito? De todas as unidades e respectiva significação (lexical, gramatical, discursiva)? Até que ponto conseguimos controlar a sequência e perceber se houve ou não desvios que pertencem ao indivíduo que interpreta o acto administrativo?

Quase acabo por dar razão aos diplomatas que se limitam a transcrever (e quando muito a marcar a formalidade como o registo escrito está constituído). Quando, porém, assumimos a nossa função de filólogos, com obrigação de descrever e interpretar, para explicar e atribuir significação, temos de passar à integração em estrutura de língua. Por isso continuo a perguntar se havemos de conceder confiança total ao amanuense que constituiu o *mundus* do registo e ao copista que transcreveu o original para o instrumento que é o Cartulário? Em caso contrário, quais os critérios de aferição? Admitamos que o tabelião / notário aceitou registar um acto com validade jurídica; não tem que o fazer fixando a oralidade, mas fá-lo certamente segundo modos aprendidos para servir a qualificação de autoridade. **Até que ponto se ultrapassa a performatividade para chegar ao plano de representação de língua?**

¹¹ Sirvo-me da edição, a todos os títulos louvável, de *La Règle de Saint Benoît*, trad., notas de Adalbert de Vogüé, texto e concordâncias de Jean Neufville, Paris, Cerf, 1972.

Estas questões serão certamente teóricas, mas não consigo fugir a elas. Julgo, no entanto, que elas podem induzir identidade de cultura e de uso de língua. É por isso que, não obstante os condicionamentos, estou decidido a não prescindir dos textos diplomáticos no seu valor de **instrumentos de cultura** e por isso de há muito aspirei a definir os seus mecanismos, explicar o seu funcionamento e extrair daí as respectivas consequências. Tenho dúvidas de que os documentos forneçam mais do que uma imagem virtual – filtrada que é por alguma incapacidade em representar uma realidade concreta e integrada que está num acto de outra significação. Haverá certamente que integrar essa imagem num quadro de compreensão que só pode ser desenhado através de um corpus documental largo e representativo.

Porque aceitar os documentos diplomáticos como objecto de estudo? Porque, qualquer que seja a formalização e quaisquer que sejam os problemas a superar, esses textos exprimem uma cultura e um uso de língua – uma cultura de escrita, integrada num uso de língua que deve ser descrito para ser entendido.

8. Porque tomar o Cartulário de Lorvão como caso de estudo? As razões são de ordem pragmática. Para estudá-lo encontro pelo menos quatro motivos:

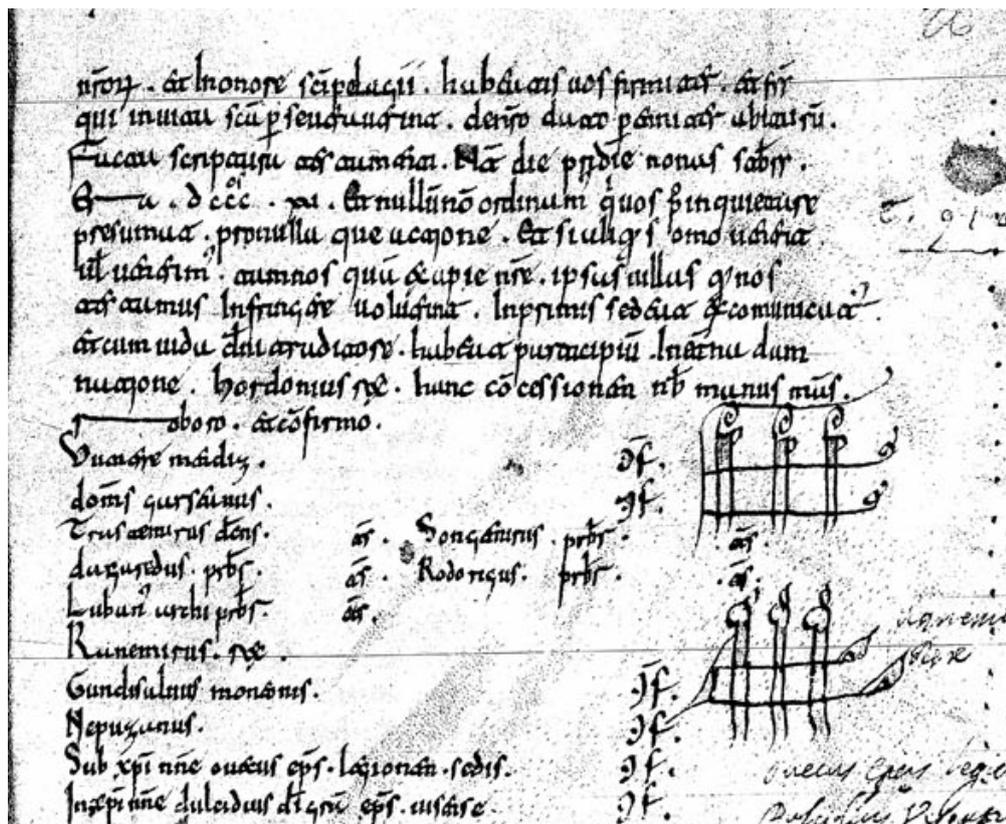
- porque é o cartulário mais antigo que conhecemos nos nossos arquivos portugueses;
- porque remonta a um período no qual a história cultural e administrativa está por esclarecer em muitos pontos;
- porque é de base hispânica e porque, pertencendo a uma unidade política ainda não dividida administrativamente, parece oferecer perspectivas de integração com outras unidades documentais e assim deduzir formas comuns ou separativas;
- porque tem uma extensão que permite trabalhá-lo como um todo em tempo limitado¹²...

No Congresso de Leão dedicado ao tema de “Monarquia e Sociedade no reino de Leão – de Afonso III a Afonso VII”, tecemos algumas considerações sobre a importância do seu tratamento por três razões orientadoras de hipótese de trabalho: pertencerem os documentos nele contidos rigorosamente ao reino de Leão; cobrirem um período relativamente largo para eventualmente proporcionarem fracturas, descontinuidades ou continuidades; representarem uma zona de periferia, na fronteira com comunidade de outra língua e se poder supor que a expressão se torna mais contrastada.

A nossa exposição incidiu na natureza da fonte e na integração dos seus documentos na administração política do reino de Leão que, durante um período de tempo relativamente largo, atingia a sua fronteira meridional justamente na zona de Lorvão.

Debruçámo-nos aí também sobre o documento mais antigo (antiguidade, no entanto, que tivemos de comprovar criticamente). Permito-me-nos voltar à análise então apresentada, enquadrando-a agora na problemática que enunciámos.

¹² O corpus é restrito. Depois de uma análise de revisão, pudemos contar no Cartulário 82 documentos elaborados em favor de uma comunidade monástica durante um período que vai de 857 a 1120.



O teor do documento administrativo versa sobre uma doação feita por uma autoridade real; é confirmada por testemunhas; é reconfirmada, anos mais tarde, no tempo de novo rei; tem solenidade de forma (pela qualidade dos intervenientes na acção e no acto), mas a linguagem é em formulações simples, com enunciados directos de relações estabelecidas entre os intervenientes na *actio* (doador, donatário, objecto de doação situado no espaço e no tempo, motivações, sanções por infracção, testemunhas).

Não são poucos, todavia, os problemas que se levantam neste texto, seja de cronologia por sucessão de partes efectivamente distintas, seja de recuperação das formas textuais, seja da coerência linguística do discurso diplomático¹³.

1) Problemática é a leitura da **data** do documento, pois, ou houve engano primitivo e a correcção não foi consistente ou houve tentativa de viciação de um dos números do seu registo, mas não se vislumbram motivos para alteração; os editores procuraram interpretar e corrigir¹⁴, sem que a questão tenha alguma vez ficado

¹³ Deixemos de parte outros dados, como a questão do número de ordem no *CL*: é 40, mas não está assinalado de origem e mão tardia deu-lhe o n.º 46 (nas anotações laterais descobrimos a mão de Fr. Manuel da Rocha, cronista de Alcobaca no séc. XVIII); sendo o documento mais antigo no *CL*, sirva esta advertência apenas para assinalar que o cartulário não segue ordem cronológica e não vislumbramos qualquer razão que esclareça outro critério.

¹⁴ Nos *PMH* Alexandre Herculano limitou-se a assinalar que a leitura mais imediata não servia: *Ordonius I post annum 850 usque ad annum 866 regnavit: perperam ergo aerae DCCCCXV charta haec tribuitur*. Não resolveu o problema o ilustre historiador nem outros que voltaram ao documento.

resolvida. Convenhamos que o teor primitivo do texto comporta **confirmação** do rei Ordonho, que é o autor da doação; nessas condições, não serve a restituição do número para DCCCCXV (com um hipotético C que se tivesse querido eliminar por rasura); também não é idónea a correção para DCCCCX'V = Era 945 = a. D. 907, já que essa data não quadra com o tempo de qualquer rei de nome Ordonho; se, em contrapartida e em restituição paleograficamente possível, postularmos DCCCLX'V = Era 895 = a. D. 857, teremos uma data que corresponde ao tempo de Ordonho I. Apenas esta nos serve.

2) No entanto, o documento foi submetido a **reconfirmação** do rei Ramiro: trata-se de Ramiro II, 931-950, pois assim o exige a correspondência com outros confirmantes que acompanham o rei: Dulcídio, bispo de Viseu em 937-951; Oveco, bispo de León em 928-950.

3) Coloca problemas a **referência a São Pelágio**. De facto, o mártir apenas sofreu a morte a 26 de Junho do ano de 925, às mãos de Abderramão III¹⁵. Nem por isso será de pôr em causa a genuinidade primitiva do documento: de facto, tomando em linha de conta a sequência do texto, tal inciso aparenta ser um acrescento na frase que está completa quanto ao enunciado de doador e da sua motivação: *omnia ab integro uobis testamus atque concedimus post parte nostra uel ecclesia sancti Mametis pro remedio anime nostre et parentum nostrorum*. A cláusula *et in onore sancti Pelagii* não se adequa totalmente ao teor da sequência, mas sobretudo não corresponde à data que postulámos. Só a podemos interpretar como **adição**, feita certamente aquando da confirmação do documento por Ramiro II, tempo em que o culto de São Pelágio / Paio começava a florescer. De facto, não parece haver razões para que tal cláusula tivesse sido introduzida no momento da transcrição do documento para o cartulário no início do séc. XII, já que não consta que a devoção ao mártir tenha tido algum incremento nessa altura; pelo contrário, há indícios de que o culto tem implantação na zona ocidental do reino de Leão na segunda metade do séc. X. Sendo a cláusula associada à reconfirmação, temos nisso um testemunho da maior antiguidade para a difusão do culto do mártir já na década de 950, tempo antes de as suas relíquias terem sido transferidas para Leão, pois isso apenas aconteceu em 967¹⁶. É precoce o culto na zona de fronteira: de facto, num documento de Lorrvão incluído no *Livro Preto* (cartulário da catedral de Coimbra), o nome do mártir de Córdoba encontra-se associado com o de S. Mamede em 974¹⁷. Teremos de ser

¹⁵ Cf. Ángel Fábrega Grau, *Pasionario Hispánico (siglos VII-XI)*, Madrid, 1953, tom. I, p. 227: a paixão do mártir é explícita mesmo quanto à data, não faltando mesmo a indicação do dia da semana e da hora (domingo, “à hora décima”, do dia 26 de Junho de 925); foi ela escrita por um presbítero de Córdoba, de nome Raguel, a partir do testemunho dos companheiros do mártir no cárcere. O culto de Pelágio espalhou-se rapidamente na Hispânia cristã e três anos depois tinha missa composta em sua honra, celebrando-se a sua festa na data do martírio. Tenha-se em conta oportuna edição e estudo de Celso Rodríguez Fernández, *La pasión de san Pelayo*, Santiago de Compostela, Universidade, 1991.

¹⁶ Recorde-se que as relíquias de Pelágio apenas em 967 são entregues por Alhaquém II, sucessor de Abderramão III, ao rei Ramiro III e trasladadas para Leão para serem depositadas no mosteiro dedicado ao santo pelo seu antecessor, o rei D. Sancho (passariam depois para Oviedo, por receio de serem violadas por nova invasão por parte de Almansor, em tempos do rei Vermudo II – 984-999).

¹⁷ Em Avelino de Jesus da Costa, op. cit., p. 159, a data é referida como sendo 947; o mesmo acontece em Pierre David, loc. cit., p. 235; ora tal não corresponde à Era MXII, que é referida no documento

cautelosos na conjectura, mas havemos de reconhecer que, em determinado momento, a referência ao mártir cordovense esteve de moda e deu azo a inserções em documentos que figuram no nosso cartulário e têm de ser julgadas de modos diferentes: impossível que seja primitiva a de documentos de 919; duvidoso que o tivesse sido em 928, embora o culto se tenha espalhado rapidamente logo depois do martírio; outro tanto diríamos quanto ao de 946. As referências em documentos de 970, 988, 1051, 1098, 1101, 1115, 1131, são mais pacíficas. No conjunto, é aceitável que, antes de 950, ou os monges de Lorvão, ao apresentar a Ramiro II, rei de Leão, o documento para reconfirmar, ou o próprio rei, fossem levados a manifestar a devoção ao mártir de Córdoba; esse elemento tem paralelo nos patrocínios invocação de igrejas, como a que é referida em documento do ano de 974.

4) Reconhecemos assim que se aglutinam elementos novos a outros mais antigos; normal que isso aconteça, mas chama a atenção que não se estabeleça um texto com redacção unitária e orgânica. Razões apenas de inércia ou inibição de mexer num texto antigo para não pôr em causa a sua validade? Hesitamos em dirimir a questão, mas admitimos a pertinência da prevenção.

Com tudo isto, um dado se impõe: não é legítimo ler os documentos do cartulário sem prevenções quanto à **genuinidade** do registo primitivo; há que contrastar os seus elementos e perceber quais os condicionamentos a que registos sucessivos estiveram sujeitos.

9. Ser-nos-á necessário prosseguir a análise do teor do documento e integrá-lo em universo alargado para percebermos as variantes e o processo do registo e para integrarmos as diferenças.

Este caso é certamente **complexo**, mas não excepcional. A avaliação do estado do texto obriga a submetê-lo a vários filtros de análise. Não menos atento terá de ser a **análise linguística** para obter dados que possam ser entendidos numa coerência de cultura de língua e não como amálgama de usos.

Haverá que reconhecer certamente algum apagamento de marcas morfológicas, mas elas continuam activas:

- por isso consideramos de restituir a marca de acusativo em duas ocorrências, uma vez que ela se encontra preservada em todas as outras;
- o genitivo tem representação directa pelo caso; há, no entanto, a ocorrência *de Colimbrie* que parece corresponder ou a reforço ou a hesitação na especificação do determinativo;
- a palavra “abba” é das poucas que não fica sujeita a caso;
- a preposição “per” ocorre com ac., mas também com abl.; não nos custa admitir que a concorrência entre *per* / *pro* se verifique aqui, se é que a

em causa. Há, pois, que admitir tratar-se de inversão de algarismos na data de 974 (Era 1012: LP, doc. nº2), inversão essa não controlada no processo de dactilografia e de impressão. Note-se, porém, com Pierre David, que Guimarães tem o mártir como patrono secundário em 959 e lhe dedicou uma igreja já em 961. No documento de 974, dá-se como limite uma igreja de S. Pelágio. O culto de S. Mamede apresenta, para território português e em data anterior ao séc. XII, 71 atestações; cf., loc. cit., p. 83. Quanto à sua festa (Ángel Fábrega Grau, *ib.*, p. 234), ela tem lugar geralmente no dia 7 de Agosto, mas ocasionalmente ocorre também ora a 16 de Julho (Silos), ora a 17 de Agosto (Mart. Romano). Entra, porém, no Passionário do séc. XI, apenas com a supressão do rito visigótico – *ib.*, p. 273.

confusão da abreviatura de uma e de outra não se sobrepôs ao entendimento do amanuense;

- as disjuntivas “seu” “uel” ocorrem em simultâneo;
- em simultâneo ocorrem as duas preposições *ex* e *a* (ex a parte);
- reforço parecem ser as duas negativas *nullum non*;
- parece tratar-se de confusão entre *pro* e *post* (*post parte nostra*);
- as formas *omnique* e *nullaque* parecem-nos ser formadas por analogia com *quicumque*;
- o depoente, em *testamus* apresenta forma activa e só com alargamento de corpus textual poderemos determinar se tal forma está integrada ou é resultado de descuido...

10. Para quem está habituado a ajuizar segundo padrões de norma gramatical, o juízo imediato levaria a excluir textos como este do horizonte de estudo. No entanto, o documento integra-se nas práticas das comunidades medievais. Neste caso, são escassos os elementos lexicais. É visível, porém, a proliferação de variedades gramaticais. A nossa capacidade de análise sabe abstrair das realizações de escrita que obedece a norma culta e reconhecer as realizações que passam por uma escrita condicionada pela oralidade. Provavelmente, teremos aqui de adoptar um esquema similar para admitir que a análise notarial não era tão analítica como a nossa ou se regia por outros parâmetros, sem pôr em causa a dignidade significativa de um texto.

Um exercício destes é **moroso**. Será justificável? Tudo depende dos objectivos que pretendamos alcançar. O historiador preocupa-se unicamente em extrair dados de representação do real. No entanto, que representação do real se pode colher de enunciados que pertencem a nível performativo e não descritivo? Por outra parte, mesmo que houvesse uma descrição directa, seria ela mais significativa para a imagem do homem medieval, e nomeadamente para o juízo a fazer de uma comunidade monástica, do que a expressão utilizada para integrar um acto jurídico (seja ele de doação, seja de venda ou escambo)?

Em previsão está um estudo largo dessa fonte administrativa. Pretendemos desenvolver um **projecto** de estudo escalonado em vários **níveis**:

- paleográfico: avaliação do registo escrito como forma integrada pelo modelo gráfico susceptível de induzir um nível de cultura;
- codicológico: descrição e juízo da unidade material organizada em livro com as suas formas de apresentação de documentos;
- diplomático: integração nas formas documentais do tempo e determinação de motivações de prática notarial, no respectivo contexto histórico-administrativo (nas relações com a autoridade central e manutenção de tradições de validação de actos de comunidade humana centrada sobre uma unidade monástica);
- ecdótico: fixação de texto, com o rigor que a leitura permitir e a recuperação do processo de escrita admitir;
- textual: demarcação da estrutura de documento – reajustando as formas que a análise diplomática esclarece;
- lexical: avaliando a diversidade e permanência de unidades de língua em conformidade com os sectores da estrutura diplomática e o percurso da diacronia;
- morfo-sintáctico: discriminando funções e marcação de regências;

- onomástico: determinação de elementos de diversidade toponímica e antroponímica: origem e distribuição cronológica;
- cartográfico: distribuição no terreno da ocupação feita pela comunidade monástica;
- cultural: reinterpretação dos documentos como expressão de uma cultura temporalmente situada, com referência a uma comunidade monástica específica (possivelmente na sua modalidade hispânica, preservada ou submetida a influências exteriores), mas também a uma comunidade humana que persiste numa vida politicamente integrada (ainda que em situação de fronteira) e que faz da escrita instrumento dessa integração.

São dez núcleos de trabalho a explorar com metodologias disciplinares distintas e por pessoas diferentes, mas em convergência. O objectivo é descrever, analisar, interpretar e entender a unidade documental nos vários níveis de significação. Esperamos que os resultados contribuam para entender melhor a cultura de um tempo distante mas que nos diz respeito.

A leitura e recuperação do registo escrito estão em fase de reajustamento final; há pormenores que necessitam ainda de revisão. O exame que recentemente pude fazer sobre o original do Cartulário obrigou-me a aceitar com prudência algumas leituras anteriores; estou convencido que a digitalização do suporte feita com alta qualidade nos permitirá afinar leituras e discutir aspectos pertinentes. Partindo de uma cópia, teremos, em alguma circunstância, de admitir que se perderam marcas caracterizadoras: quando deparo com a forma *fer* precidida de *usque*, em contexto que procura definir delimitações de espaço, sou levado a perguntar se não há que entender *fer* como uma abreviatura de *super* (= *ser*), indevidamente transposta pelo copista daquela maneira... O levantamento de unidades de língua obedecerá a tratamento informático que nos permitirá proceder estruturadamente e com abrangência total do corpus. Temos neste momento a identificação de uma larga percentagem de topónimos referidos nos documentos. Procederemos com a prudência que a filologia requer, mas também com a confiança que os novos procedimentos novos e a consciência crítica dos problemas nos inspiram.